



# Prefeitura Municipal de SETE BARRAS

# JORNAL OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial  
[www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/setebarras-sp](http://www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/setebarras-sp)

## DECRETO Nº. 1210/2022

De 10 de outubro de 2022.

“REGULAMENTA O RECADASTRAMENTO DOS CONTRIBUINTES INSCRITOS NO CADASTRO MOBILIÁRIO MUNICIPAL”.

**DEAN ALVES MARTINS**, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os dados cadastrais dos contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal do Município, que utilizam o Sistema Empresa Fácil,

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal, sediados no Município de Sete Barras-SP, deverão proceder ao recadastramento de suas inscrições no período de 26 de outubro de 2022 a 25 de abril de 2023, por meio da atualização de seus dados cadastrais, exclusivamente pelo Sistema Empresa Fácil via Declaração On Line – DECA, disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal através do endereço eletrônico “[www.SeteBarras.sp.gov.br](http://www.SeteBarras.sp.gov.br)”.

**Artigo 2º** - Estão obrigados ao recadastramento todos os contribuintes, mesmo os que gozem de isenção ou imunidade, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, as empresas individuais, os condomínios, as associações, sindicatos e cartórios notariais e de registro, inscritos no Cadastro Mobiliário do Município.

**Artigo 3º** - Os contribuintes que não procederem ao recadastramento no prazo estabelecido neste Decreto ficam sujeitos ao bloqueio do seu registro cadastral, impedidos de obter autorização para impressão de documentos fiscais - AIDF, proibidos de transacionar com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município, bloqueio da emissão de certidão negativa de débitos - CND, sem prejuízo da aplicação das sanções penais administrativas previstas na legislação municipal.

§ 1º. Ao contribuinte que omitir ou efetuar informação incorreta aplicar-se-á as mesmas penalidades previstas àquele que não efetuar o recadastramento.

§ 2º. A relação dos contribuintes que tiverem suas autorizações bloqueadas será publicada no órgão oficial de imprensa do Município.



# Prefeitura Municipal de SETE BARRAS

# JORNAL OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial  
[www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/setebarras-sp](http://www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/setebarras-sp)

**Artigo 4º** - Os dados declarados pelos contribuintes via DECA de Recadastramento tem caráter precário e não implica na anuência do Município em relação à regularidade do estabelecimento.

**Artigo 5º** - Os dados atualizados pelo contribuinte através da DECA de Recadastramento, após homologação pela autoridade fiscal do Município, passarão a ser utilizados pelo Município para todos os fins.

**Artigo 6º** - Para fins de homologação da DECA, o contribuinte deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

§ 1º. Para Pessoas Jurídicas estabelecidas:

- CNPJ.
- Registro público de empresas mercantis, registro civil de pessoas jurídicas, ato constitutivo, estatuto ou contrato social.
- Inscrição estadual (se houver).
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) / Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB).
- Formulário da Vigilância Sanitária (se a atividade exigir).
- Licença da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (se a atividade exigir).

§ 2º. Para Pessoas Jurídicas Não Estabelecidas:

- CNPJ.
- Registro público de empresas mercantis, registro civil de pessoas jurídicas, ato constitutivo, estatuto ou contrato social.
- Inscrição estadual (se houver).

§ 3º. Para profissionais autônomos estabelecidos:

- CPF.
- RG.
- Registro na entidade de classe (se houver).
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) / Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB).

§ 4º. Para profissionais autônomos não estabelecidos:

- CPF.
- RG.
- Registro na entidade de classe (se houver).



Prefeitura Municipal de SETE BARRAS

# JORNAL OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial  
[www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/setebarras-sp](http://www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/setebarras-sp)

**Artigo 7º** - Para sanar dúvidas relativas ao procedimento do Recadastramento Mobiliário regulamentado por este Decreto os contribuintes devem observar o item RECADASTRAMENTO do Manual Orientativo acessível pelo sítio da Prefeitura do Município através do endereço eletrônico [www.setebarras.sp.gov.br](http://www.setebarras.sp.gov.br), se ainda persistirem, encaminhá-las para o e-mail [tributacao@setebarras.sp.gov.br](mailto:tributacao@setebarras.sp.gov.br) ou pelo telefone (13) 3872-5500

**Artigo 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 10 de outubro de 2022.

DEAN ALVES MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

Higino Jerônimo da Rosa Junior  
Secretário de Adm. e Finanças